



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 998/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

07 DE JULHO DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### Ato do Prefeito

DECRETO N. 705/2022.

“Dispõe sobre alteração do inciso I, art. 15, do Decreto nº 345, de 17 de junho de 2015, que Regulamenta os serviços de transporte escolar no âmbito do município, e dá outras providências.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I, artigo 15, do Decreto n. 345, de 17 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 15.....

I – Para Kombi ou similar e vans, ter no máximo 20 anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 20 anos de fabricação desde que sejam autorizados por vistoria do DETRAN/MS.

- 1.1 Kombi ou similar com até 20 anos;
- 1.2 Vans e microônibus com até 20 anos;
- 1.3 Ônibus com até 20 anos;
- 1.4 Carro popular com até 15 anos.

**Art. 2º** - Fica revogado os Decreto nº 034 de 17 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 036 de 27 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de julho de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
Mato Grosso do Sul